CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 063/2026 de 26/10/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob n.º **01.593.132/0001-37**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: WJG EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.660.526/0001-52, com sede a Rua Pedro Julho Farrapo, n° 53, Centro, Município de Entre Rios-SC, CEP 89.862-000, representada por **GABRIEL RIBEIRO LEMOS**, titular do CPF n° 013.xxx.xxx- 71, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, através do Pregão Eletrônico N° 041/2026, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada nos serviços de organização, planejamento e realização de processo seletivo e concurso público do Município de Jupiá-SC, para atender às necessidades do Departamento da Administração e Fazenda, Agricultura, Educação, Assistência Social e Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A contratada deverá fornecer os serviços abaixo relacionados, com as características e valores assim dispostos:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Total
01	1	Unid.	Prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Processo Seletivo e Concurso Público do Município de Jupiá-SC, conforme especificações do Termo de Referência.	R$ 14.000,00

Valor total dos serviços a executar: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

3.1 Os serviços deverão ser executados observando-se rigorosamente o cronograma estabelecido no Termo de Referência, prevendo que a prova objetiva ocorra até o final de novembro de 2026 e a homologação do resultado final aconteça até o término de dezembro de 2026.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no Termo de Referência.

3.3 As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.5 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

3.7 Os serviços serão executados globalmente para a realização completa do certame, devendo a contratada realizar o Concurso Público e o Teste Seletivo no mesmo dia e horário.

3.8 Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Patricia Beker Roldo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRA

4.1 O pagamento será realizado pelo Município em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do resultado final do concurso público e teste seletivo, da entrega do dossiê completo e do arquivo magnético devidamente configurado e compatível com o padrão do software Folha Cloud RH utilizado pelo município.

4.2 Tendo em vista que o processo atende a duas entidades distintas, a Contratada deverá obrigatoriamente emitir duas Notas Fiscais/Faturas distintas, proporcionalmente aos serviços prestados a cada órgão e em estrita conformidade com as suas respectivas dotações orçamentárias, sendo uma Nota Fiscal emitida contra o Município de Jupiá – SC, e uma para Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá – SC.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.4 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

4.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

- Município de Jupiá: Despesa 10, Natureza 3.1.90, Recurso 1.500.
- Câmara de Vereadores: Despesa 03, Natureza 3.3.90, Recurso 1.500.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente a este Contrato, em especial para:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Rescindi-lo unilateralmente, por ato escrito e fundamentado da Administração, nos casos especificados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução, por meio de agentes públicos especialmente designados;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 A extinção do contrato poderá ser por ato unilateral da Administração, consensual (por acordo, conciliação, mediação ou comitê) ou por decisão arbitral/judicial.

7.2 Os motivos para a extinção por parte da Administração seguem os incisos I a VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O direito de extinção por parte do contratado abrange as hipóteses dos incisos I a IV do § 2º do artigo 137 da mesma lei.

7.4 A extinção por ato unilateral ou consensual exige autorização fundamentada da autoridade competente e formalização no processo.

7.5 Em caso de culpa exclusiva da Administração, o contratado tem direito a ressarcimento de prejuízos, devolução de garantia, pagamentos devidos e custos de desmobilização.

7.6 A extinção unilateral pela Administração pode acarretar assunção do objeto, ocupação de instalações/pessoal, execução de garantia e retenção de créditos até o limite dos prejuízos ou multas, conforme detalhado na íntegra contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas infrações cometidas na execução deste Contrato.

8.2 Pela execução do objeto em desacordo com as condições estipuladas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando se tratar de falta leve e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Multas Administrativas, que serão aplicadas e calculadas da seguinte forma:

8.2.2.1 Multa de Mora (Atraso):

a) O atraso injustificado no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 (noventa) dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço correspondente.

c) A aplicação de multa de mora poderá ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

d) O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos confere ao Município de Jupiá – SC o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ou anular a Nota de Empenho.

8.2.2.2 Multa por Inexecução Total ou Parcial:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada neste instrumento, na Nota de Empenho ou na Autorização de Fornecimento.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão contratual por culpa exclusiva sua, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança das multas de mora devidas e demais sanções aplicáveis.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública do Município de Jupiá – SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Do Procedimento e dos Prazos de Defesa:

8.3.1 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.2 Para as sanções de Advertência e Multa, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da Contratada (conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3 Para as sanções de Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade, observar-se-á o rito próprio estabelecido nos artigos 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação.

8.4 Do Desconto e Cobrança das Multas:

8.4.1 O valor das multas aplicadas será retido e descontado diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pelo Município de Jupiá – SC.

8.4.2 Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a Contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

8.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou pela ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovada.

8.6 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no subitem 8.2.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

9.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência, atentando-se aos prazos legais para envio de informações, elaboração de editais, aplicação de provas e divulgação dos resultados;

9.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado, serviços ou produtos que apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com o descritivo técnico;

9.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hours que antecede a data da entrega ou prestação dos serviços, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o estrito cumprimento do prazo previsto;

9.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo da licitação;

9.6 Garantir o absoluto sigilo, segurança e integridade das informações, provas e dados dos candidatos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.7 Não transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, sendo vedada a subcontratação;

9.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

10.4 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado como fiscal;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma única estabelecidos neste instrumento;

10.7 Prestar as informações, dados do software de RH e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência contando a partir da data de sua assinatura por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Jupiá – SC, 26 de outubro de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Município de Jupiá - Contratante

GABRIEL RIBEIRO LEMOS
Representante Legal – Contratada

Fiscal designado para este contrato:

PATRICIA BEKER ROLDO- _____

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia
Assessor Jurídico - OAB/SC 47086